



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano V - Edição nº 00073 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A19C154E7DF5DFBE323D084B3865C5E7

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE 2017.
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2017
- RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - REGULAMENTA NO ÂMBITO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 14/2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ-CDS-IRECÊ
- ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 15/09/2017, ANO V - EDIÇÃO Nº 00070/CADERNO I.
- TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DE IRECÊ
- CONTRATO Nº 013/2017 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS.
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 014/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 015/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 016/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 017/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 018/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 019/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 020/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 021/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 022/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 023/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 024/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 025/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 026/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 027/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 028/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 029/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 030/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 031/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 032/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 033/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 034/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 038/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 039/2017
 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL Nº 040/2017

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Relatório Resumido da Execução



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	2.491.180,00	2.491.180,00	68.977,04	2,80	100.219,44	4,09	2.374.960,56
RECEITAS CORRENTES	2.100.300,00	2.100.300,00	68.977,04	3,30	100.219,44	5,04	2.000.180,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Sanitação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	42.820,00	42.820,00	1.586,01	3,70	6.464,87	15,10	36.355,13
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	42.820,00	42.820,00	1.586,01	3,70	6.464,87	15,10	36.355,13
Recostas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Concessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Produção Animal e Derivadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.066.160,00	2.066.160,00	55.391,03	2,68	99.794,57	4,83	1.966.406,43
Transferências Intergovernamentais	2.066.160,00	2.066.160,00	55.391,03	2,68	99.794,57	4,83	1.966.406,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Débito Atual do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Correntes Diversas	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	371.800,00	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	371.800,00	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.800,00

[2598932-00/Net versão:17082005] Sistema de Informação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

1/3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1o)

R\$ 1,00

Transferências Intergovernamentais	371.800,00	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.800,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ação Priv. de Anulação de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Adquiridos por Distinções de Títulos de Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.491.190,00	2.491.190,00	56.077,04	0,00	106.219,44	0,00	2.374.990,56
OPERAÇÕES DE CREDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.491.190,00	2.491.190,00	56.077,04	2,30	106.219,44	4,28	2.374.990,56
DÉFICIT (VI)					79.892,88		
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.491.190,00	2.491.190,00	56.077,04	2,30	186.111,47	7,66	2.295.028,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		0,00
Reserva de Créditos Adicionais		0,00			0,00		0,00

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1o)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	2.491.190,00	2.491.190,00	90.369,10	273.599,10	2.207.590,90	69.069,23	196.151,47	2.296.029,53	179.595,27	0,00
DESPESA CORRENTES	2.109.290,00	2.109.290,00	90.369,10	273.599,10	1.835.700,90	69.069,23	196.151,47	1.923.229,53	179.595,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	990.621,17	990.621,17	76.664,00	190.129,00	800.453,17	55.815,14	148.091,89	842.529,26	143.741,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.118.758,83	1.118.758,83	13.699,10	83.469,10	1.035.297,73	13.244,09	38.059,58	1.080.699,25	35.843,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	371.900,00	371.900,00	0,00	0,00	371.900,00	0,00	0,00	371.900,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	371.900,00	371.900,00	0,00	0,00	371.900,00	0,00	0,00	371.900,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	2.491.190,00	2.491.190,00	90.369,10	273.599,10	2.207.590,90	69.069,23	196.151,47	2.296.029,53	179.595,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL O/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	2.491.190,00	2.491.190,00	90.369,10	273.599,10	2.207.590,90	69.069,23	196.151,47	2.296.029,53	179.595,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)								0,00		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.491.190,00	2.491.190,00	90.369,10	273.599,10	2.207.590,90	69.069,23	196.151,47	2.296.029,53	179.595,27	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

PS 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)	2.491.190,00	2.491.190,00	00.380,10	273.580,10	11,00	2.207.609,90	69.059,23	186.151,47	7,50	2.295.029,53	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00
04.244 - Assistência Consistorial	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.396.190,00	2.396.190,00	00.380,10	273.580,10	11,47	2.112.609,90	69.059,23	186.151,47	7,80	2.200.029,53	0,00
21.244 - Assistência Consistorial	2.396.190,00	2.396.190,00	00.380,10	273.580,10	11,47	2.112.609,90	69.059,23	186.151,47	7,80	2.200.029,53	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.491.190,00	2.491.190,00	00.380,10	273.580,10	7,50	2.207.609,90	69.059,23	186.151,47	7,50	2.295.029,53	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RR00 - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
RECEITAS CORRENTES (R)	24.297,80	99.997,84	21.448,33	994,00	22.897,40	189.709,91	1.587,20	1.214,38	22.369,28	24.121,54	20.091,94	38.075,04	458.211,33	2.108.398,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.153,82	1.366,96	1.336,28	994,00	796,33	1.698,36	1.537,20	1.214,38	1.282,28	845,00	901,39	694,02	13.902,70	42.820,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.143,78	89.490,88	20.112,02	0,00	21.899,07	182.008,57	0,00	0,00	21.087,00	23.276,54	20.090,00	35.391,03	436.408,69	2.065.160,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	23.143,78	89.490,88	20.112,02	0,00	21.899,07	182.008,57	0,00	0,00	21.087,00	23.276,54	20.090,00	35.391,03	436.408,69	2.065.160,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00
DEDUÇÕES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Finance. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita para Formação FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R-L)	24.297,80	99.997,84	21.448,33	994,00	22.897,40	189.709,91	1.587,20	1.214,38	22.369,28	24.121,54	20.091,94	38.075,04	458.211,33	2.108.398,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RPEO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFCIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS A PORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre		
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	0	0	0
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez/2016 (a)	Em 30/abr/2017 (b)	Em 31/ago/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	210.924,69	156.774,42	96.370,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	210.924,69	156.774,42	96.370,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDADADA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO		0,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/dez/2016 (a)	Em 30/abr/2017 (b)	Em 31/ago/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDADADA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

PS 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.066.580,00	55.391,03	99.754,57	302.081,84
Recostas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	4.268,46
Recosta Patrimonial	42.820,00	1.586,01	6.464,87	4.268,46
(-) Aplicações Financeiras	42.820,00	1.586,01	6.464,87	0,00
Transferências Correntes	2.065.160,00	55.391,03	99.754,57	297.728,25
FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	2.065.160,00	55.391,03	99.754,57	297.728,25
Demais Recostas Correntes	1.400,00	0,00	0,00	85,13
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	1.400,00	0,00	0,00	85,13
RECEITAS DE CAPITAL (II)	371.800,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	371.800,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	371.800,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II) - III - IV - V)	371.800,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	2.438.380,00	55.391,03	99.754,57	306.350,30

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

FB 1.00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até oBimestre/ 2017	Até oBimestre/ 2016	Até oBimestre/ 2017	Até oBimestre/ 2016	Até oBimestre/ 2017	Até oBimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.109.380,00	273.589,10	336.387,89	186.151,47	217.240,58	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	960.621,17	190.128,00	219.900,00	148.091,89	180.724,96	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.118.758,83	83.461,10	116.487,89	38.059,58	36.515,62	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.109.380,00	273.589,10	336.387,89	186.151,47	217.240,58	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título do Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	371.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	2.481.180,00	273.589,10	336.387,89	186.151,47	217.240,58	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	(2.481.180,00)	2.164.770,90	(280.996,86)	(86.396,90)	88.109,72	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PS 1.00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Cancelados	Pagos	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.068,13	0,00	0,00	0,00	5.068,13	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	5.075,93
1 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.001 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PODER EXECUTIVO	5.068,13	0,00	0,00	0,00	5.068,13	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	5.075,93
2.001 - EXECUTIVO MUNICIPAL	5.068,13	0,00	0,00	0,00	5.068,13	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	5.075,93
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.068,13	0,00	0,00	0,00	5.068,13	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	5.075,93

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L. C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Subtítulo-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DA DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério 1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %	
19.2 - Mínimo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %	
19.3 - Mínimo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3ª)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) (g/d)x100	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (12)	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (50 h)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	0,00
38 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)+(37))	0,00
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38) / (3) x 100) %	

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) (g/d)x100	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM O MDE		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSO ATÉ O BIMESTRE	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 3º)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Da União para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/e) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Transferência Sistema Único Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% **0,00**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100] **0,00**

[2999012:GovNet versão:17092005] Sistema de Informação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

1/2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 3º)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% ((total l) x 100)	Até o Bimestre (m)	% ((total m) x 100)	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3 O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC no 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
5 Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos de SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
10 GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contingências Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisoriados	0,00	0,00	0,00	0,00
15 Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado											
20 Das Entidades Não Dependentes			NADA A DECLARAR								
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

RRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTARIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
	Previsão Inicial da Receita	2.481.180,00			
	Previsão Atualizada da Receita	2.481.180,00			
5	Receitas Realizadas	108.219,44			
	Deficit Orçamentário	0,00			
	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00			
DESPESAS					
	Dotação Inicial	2.481.180,00			
10	Créditos Adicionais	0,00			
	Dotação Atualizada	2.481.180,00			
	Despesas Empenhadas	273.589,10			
	Despesas Liquidadas	186.151,47			
	Superavit Orçamentário	0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
	Despesas Empenhadas	273.589,10			
	Despesas Liquidadas	186.151,47			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
	Receita Corrente Líquida	0,00			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00			
	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00			
	Resultado Previdenciário (III)=(I - II)	0,00			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
20	Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00			
	Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00			
	Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	0,00			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
30	Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	
	Resultado Primário	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
45	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	0,00	<18% / 25%>		0,00
	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%		0,00
	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%		0,00
	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recurso do FUNDEB	0,00	10%		0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
50	Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercido	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
	Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
65	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	<15%>		0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL (%)		0,00			

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2017

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A JUNHO/2017

LPF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA
 CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE - CDS DE IRECE
 CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE -

Junho / 2017

DEMONSTRATIVO DAS SETENÇAS JUDICIAIS

Beneficiário	Determinação			Pagamento		
	Empenho	Data	Valor	Processo	Data	Valor
Total:			<u>0,00</u>			<u>0,00</u>

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)



ESTADO DA BAHIA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE
PODER EXECUTIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 MAIO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.884,16	0,00	338.884,16
Pessoal Ativo	338.884,16	0,00	338.884,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	338.884,16	0,00	338.884,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	335.675,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	338.884,16	100,96
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	181.264,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	172.201,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	163.138,40	48,60

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS - SECRETARIO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

MAIO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (=IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	210.924,69	156.774,42	96.370,29	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	210.924,69	156.774,42	96.370,29	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	646.073,79	437.709,28	335.675,71	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (IV/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>				402.810,85
LIMITE DE ALERTA <108%>				362.529,77

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

MAIO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS - SECRETARIO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	646.073,79	437.709,28	335.675,71	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	142.136,23	96.296,04	73.848,66	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <-%>	127.922,61	86.666,44	66.463,79	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS - SECRETARIO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

MAIO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1o)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	335.675,71	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	53.708,11	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	23.497,30	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS - SECRETARIO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECE

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2017

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

JANEIRO/2017 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	338.884,16	100,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	181.264,88	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	172.201,64	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	402.810,85	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federa	73.848,66	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	53.708,11	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	23.497,30	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE

MILTON DAMASCENO CIRINO - CRC 016975/O-0 BA

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS - SECRETARIO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução n. 001/2017.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamentos no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, Prefeito Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/05 e Lei Federal n. 4.320/64.

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de adiantamentos, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução, em caráter de exceção e quando caracterizar-se caso de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, incisos I e II e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere este artigo será sempre precedido de empenho orçamentário e destinado àqueles designados pelo Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de agente público vinculado ao Consórcio Público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 4º. O valor de cada adiantamento não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver urgência ou emergência caracterizada em ato do Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio Público, e

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

precedida de processo licitatório, poderá ser concedido adiantamento em limite superior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento das seguintes espécies de despesas:

I - despesas extraordinárias e urgentes;

II - despesas contraídas nos municípios consorciados ou fora deles;

III - para atender despesas de viagens, nelas incluídas hospedagens, alimentação, passagens, locomoção urbana, além de reembolsos e outros;

IV - despesas com veículos sejam com combustível, lubrificantes, peças, mão-de-obra e outras;

V - reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;

VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

VII - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

VIII - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, constante na no inciso II do artigo 24 c/c parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor;

Art. 6º. Fica proibida a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites previstos nesta Resolução, equipamentos e materiais permanentes, os quais deverão ser realizados pelos itens orçamentários próprios e processamento normal de execução da despesa.

Art. 7º. A concessão de adiantamento se dará mediante requisição.

§ 1º. O prazo de aplicação será de 60(sessenta) dias.

§ 2º. A despesa será empenhada e paga em nome do responsável indicado na requisição.

Art. 8º. Não se fará adiantamento:

I – a quem não haja prestado contas no prazo estabelecido;

II - para despesas já realizadas;

III - para despesas maiores do que as quantias já adiantadas;

IV - a quem responsável por 2(dois) adiantamentos no mesmo elemento de despesa;

V - não tiver por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;

VII - ao declarado “em alcance”, assim considerado aquele que:

a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

VIII - durante o período de férias.

Art. 9º. Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, conhecimento de frete e outros com data dentro do período de aplicação.

Art. 10. Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - sempre em 1ª via;

II - com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e endereço da repartição destinatária, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

V - número de placas do veículo e quilometragem, ou número da frota, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e veículos.

Art.11. Os recibos para fins de comprovação da despesa, quando for o caso, deverão apresentar-se com precisa descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF ou CNPJ do emitente e o valor pago, tanto numérico como por extenso.

Parágrafo único. Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas quando sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Os documentos de despesas (notas fiscais, recibos e outros) serão sempre emitidos em nome do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, com o respectivo CNPJ.

Art. 13. Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

Art. 14. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Pagamento emitida.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de Contas.

Art. 15. A prestação de contas far-se-á com os seguintes documentos:

I - balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo adiantamento;

II - extrato bancário com a devida conciliação bancária, quando for o caso;

III - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

IV - cópias da ordem de pagamento e de anulação, se houver saldo recolhido;

V - documentos das despesas realizadas.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Art. 16. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 17. Compete a Diretoria Executiva analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados.

§ 1º. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Executiva verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias quando for o caso.

§ 2º. No caso das contas terem sido aprovadas, a Secretaria Executiva deverá:

I - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

II - arquivar o processo de prestação de contas que ficará a disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios consorciados.

§ 3º. Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a Secretaria Executiva notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada à prestação de contas, depois de exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

§ 5º. A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinadas providências saneadoras, a fim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 02 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Resolução n. 002/2017.

Regulamenta no âmbito Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002 e da outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 118 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP — Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45, § 4º, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a preço unitário Máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços devesse ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado a resultado da licitação, a Administração, convocara os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13. A Administração publicara na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços devesse acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 31 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Resolução n. 002/2017.

Regulamenta no âmbito Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002 e da outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 118 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP — Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45, § 4º, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a preço unitário Máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços devesse ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado a resultado da licitação, a Administração, convocara os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13. A Administração publicara na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços devesse acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 31 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Resolução n. 002/2017.

Regulamenta no âmbito Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002 e da outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 118 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP — Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45, § 4º, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a preço unitário Máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços devesse ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado a resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13. A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 31 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Portaria



PORTARIA Nº 014/2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS de Irecê faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

Considerando a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS-Irecê;

Considerando as regras estabelecidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o Sr. Joelson Vaz Bastos de Matos, Secretário Executivo, para exercer as funções de Controle Interno do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2017, revogadas todas as disposições em contrário, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2017.

Irecê, 21 de setembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Errata

Na publicação da Primeira Alteração ao Contrato de Rateio n. 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 15/09/2017, Ano V - Edição n. 00070/Caderno I.

Onde se lê: 3.1 – Os efeitos deste aditivo retroagem a data da celebração do contrato.

Leia-se: 3.1 - Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 21 de setembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ – BA

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - Ba, os Municípios de **IRECÊ, AMÉRICA DOURADA, BARRA DO MENDES, GENTIO DO OURO, BARRO ALTO, BROTAS DE MACAÚBAS, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, IPUPIARA, IBIPEBA, IBITITÁ, ITAGUAÇU DA BAHIA, MULUNGU DO MORRO, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, UIBAI, XIQUÉ-XIQUE e o ESTADO DA BAHIA**, partes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - Ba, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, em 02 de agosto de 2017, conforme a Ata 001/2017, resolveram celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tudo em conformidade com o princípio da cooperação Inter federativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, e em conformidade com a Cláusula Segunda, § 6º do Contrato de Consórcio Público válido, subscrito em 23 de março de 2010, segundo a norma estatutária do art. 75 e as cláusulas seguintes.

TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO INCISO V DA CLÁUSULA 8ª (DAS FINALIDADES)

O inciso V da Cláusula 8ª (Das Finalidades) – passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª (Das Finalidades). O CDS – DE IRECÊ têm por finalidades:

(...)

V – a disciplina do trânsito, envolvendo a execução de serviços de melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, fiscalização, inspeção de tráfego, apreensão de animais soltos nas vias públicas, assistência aos usuários, atendimento às emergências, remoção de veículos acidentados e outros serviços correlatos, exercendo o poder de polícia, aplicando as penalidades cabíveis estabelecidas em lei.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

O Anexo I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS – passa a ter a seguinte redação:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de cargo	Salários
Secretário Executivo	1	40	Ensino Superior	Cargo de Confiança (CC, art. 62, inc. II, da CLT)	R\$ 8.000,00
Supervisor Administrativo	2	40	Ensino Superior	Emprego Público (EP)	R\$ 3.000,00
Engenheiro	3	20	Ensino Superior	Emprego Público (EP)	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico	1	20	Ensino Superior	Emprego Público (EP)	R\$ 4.000,00
Técnico de Nível Superior	8	40	Ensino Superior	Emprego Público (EP)	R\$ 3.000,00
Técnico de Nível Médio	8	40	Ensino Médio	Emprego Público (EP)	R\$ 1.500,00
Técnico Operacional	29	44	Ensino Fundamental	Emprego Público (EP)	1 (um) Salário Mínimo

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditamento em 22 (vinte e duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irecê, Bahia, 02 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE do CDS

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRECÊ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANARANA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CENTRAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITITÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIPEBA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPUIARA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UIBAÍ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUSSARA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAPÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 013/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, e **JOSÉ MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Viana Filho, 124 ,Centro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 102.454.215-72, portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/SE, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço nº 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A19C154E7DF5DFBE323D084B3865C5E7

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSÉ MENDES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 014/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, NAIARA NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteira, residente na Rua E, 20, casa, Bairro Paraíso, CEP:44900-000,Irecê-Ba, CPF sob o n 044.290.185-29, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1498563856-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SECRETÁRIA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público,nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de técnico de **SECRETÁRIA** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

NAIARA NUNES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº015/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, PAULO HUMBERTO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Tocantins, 11 Bairro Recanto das Árvores, CEP:44900-000,Irecê-Ba, CPF sob o n 069.786.815-04 portador (a) da Cédula de identidade, nº 0134938259-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

PAULO HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO N ° 016/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, CLAUDIA MERES NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Epitácio Pessoa, 87 Bairro Fundação Bradesco, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 667.422.005-10, portador (a) da Cédula de identidade, nº 0427458889-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

CLÁUDIA MERES NUNES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 017/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **CARLOS ALBERTO GOMES**, brasileiro, casado, residente no Povoado de Barro Duro, 21, CEP:44900-000, Ibititá-BA, CPF sob o n 102.454.215-72, portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **IMPRIMADOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **IMPRIMADOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese ,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

CARLOS ALBERTO GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 018/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, JOSIMÁRIO POLICARPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 25 – Povoado de Fazenda Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 054.759.215-98, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14983371 71-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA:O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA:O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSIMÁRIO POLICARPIO DE AZEVEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 019/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **BENIVALDO ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente na Rua Rio Paraguaçu, 326 Bairro Recanto das Árvores, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 030.702.985-91, portador (a) da Cédula de identidade, nº 00.420.561-87-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ENCARREGADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **ENCARREGADO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

BENIVALDO ALVES NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 020/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Cícero, 15 Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 211.220.245-68, portador (a) da Cédula de identidade, nº 01904818-11-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ENCARREGADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **ENCARREGADO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA:O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 021/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, ADRIEL COSTA MENDES**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Do Poço, 66 – Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 077.029.255-07, portador (a) da Cédula de identidade, nº 21.206.263-83-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ADRIEL COSTA MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 022/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, IGO SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua do Prédio, 20-A, Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 735.756.662-53, portador (a) da Cédula de identidade, nº 2172544701-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

IGO SANTANA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 023/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **DJALMA LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Tapiramutá, 43 Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 128.398.255-20, portador (a) da Cédula de identidade, nº 196399459-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **MOTORISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **MOTORISTA**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

DJALMA LEONARDO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 024/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, FRANCISCO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Igreja, 112 – Povoado de Umbuzeiro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 466.551.405.44, portador (a) da Cédula de identidade, nº 04.533.286-01-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TRATORISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TRATORISTA**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 025/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, LEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Vereador Idalecio, 56 – Bairro Novo Horizonte, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 000.993.955-50, portador (a) da Cédula de identidade, nº 07362824 46-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **RASTELEIRO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **RASTELEIRO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA:O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

LEANDRO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 026/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **GILMARIO COSTA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Abdias Costa, 25 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 008.987.255-00, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08749448 56-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **IMPRIMADOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **IMPRIMADOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO (A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

GILMÁRIO COSTA DE JESUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 027/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, UILTON FARIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Bonifácio, 91 – Bairro São Francisco de Assis, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 050.944.385-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 15353541162-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

UILTON FARIAS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 028/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, FABIANO PEREIRA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, residente na Praça do Comércio, 290 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 009.936.395-00, portador (a) da Cédula de identidade, nº 09.265.496-77-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FABIANO PEREIRA BOMFIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 029/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 80 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 847.183.905-91, portador (a) da Cédula de identidade, nº 12.526.874-27-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 030/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, SUÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Daniel Moreira, 73 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 048.628.185-01, portador (a) da Cédula de identidade, nº 16.148.844-71-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO(A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

SUÉLIO DA SILVA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 031/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, FRANCISCO TEOTONIO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Eduardo Moreira, 157 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 039.599.625-25, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14.691.210-18-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FRANCISCO TEOTONIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 032/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Igreja, 19 – Povoado de Umbuzeiro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 373.623.618-23, portador (a) da Cédula de identidade, nº 13.800.869-81-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 033/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOSÉ ULISSES GONÇALVES DOURADO**, brasileiro, casado, residente na Rua Dr. Ângelo Dourado, 732, Centro, CEP:44900-000, Irecê-BA, CPF sob o nº 244.394.365-87, portador (a) da Cédula de identidade, nº03299805 80-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 14 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSÉ ULISSES GONÇALVES DOURADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 034/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, EZEQUIEL SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Rio Paraguaçu, 437, Bairro Recanto das Árvores, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 030.850.085-78, portador (a) da Cédula de identidade, nº 847151034-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 14 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

EZEQUEIL SANTOS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 038/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, **UESCLEY BARBOSA GUEDES**, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Maria, 9999 – Loteamento Fernandes, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 860.009.165-90, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08.214.149-50-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

UESCLEY BARBOSA GUEDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 039/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOÃO MARCOS POLICARPO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 130 – Povoado de Fazenda Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 067.784.765-32, portador (a) da Cédula de identidade, nº 20.577.804-65-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO MARCOS POLICARPO DE AZEVEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 040/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOSENILTON BATISTA ALECRIM**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Baixa Grande, 240 – Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 039.675.855-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14828472-80-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSENILTON BATISTA ALECRIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº